



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO – MA
CNPJ: 69.377.075/0001-92
Av. Câmara Lopes nº 15 – Centro – Lago do Junco

Processo Nº 00502/2023	
Folhas 571	Rúbrica

TERMO DE CONTRATO Nº 0050205/2023

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Por este instrumento administrativo de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Lago do Junco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Câmara Lopes, nº 15 – Bairro Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 69.377.075/0001-92, representado pelo Presidente, Senhor Antônio Jose da Silva Junior, portador do Documento de identidade nº 2258076 SSP PI e do CPF nº 011.088.993-23, residente na Rua Nova, nº 07 – centro de Lago do Junco - Maranhão, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: ELICERJANE SILVA DA COSTA, situada na Rua 08 de maio, nº 10, Centro, Lago dos Rodrigues - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.285.962/0001-08, representada neste ato pela Sra. Elicerjane Silva da Costa, portador do RG nº 061018512017-1 /SSP-MA e do CPF nº 772.068.863-53 a seguir denominado contratado, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo Administrativo nº 00502/2023, Dispensa de Licitação sob o nº 005/2023, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e suas alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Prestação de serviços de assessoria e elaboração de atas junto ao setor de recursos humanos - RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lago do Junco - MA, estes a serem prestados conforme discriminação deste contrato, termo de referência e com a Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), e valor mensal em 10 (dez) parcela de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) a ser pago em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO – MA
CNPJ: 69.377.075/0001-92
Av. Câmara Lopes nº 15 – Centro – Lago do Junco

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	Contratação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos - RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lago do Junco - MA. <ul style="list-style-type: none">• Assessoria e elaboração da folha de pagamento;• Assessoria, elaboração e envio de remessas Bancárias para liberação de créditos de proventos;• Assessoria e elaboração de relatórios complementares da folha e contracheques;• Assessoria, elaboração e envio de arquivos ao Sistema de Acompanhamentos de Atos de Pessoais- SAAP, módulo folha TCE/MA.	Meses	10	1.750,00	17.500,00
				R\$	17.500,00

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 1 (um) mes da data de assinatura deste contrato, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e produzirá seus efeitos legais até o dia 30 de dezembro de 2023.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da CONTRATANTE, representada pela seguinte rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ÓRGÃO 01 – Câmara Municipal;

01.031.0001.2.001- Manutenção e Funcionamento das Atividades Câmara Municipal

Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (R\$ 80.000,00 oitena mil reais)

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

6.1. Prestar os serviços no endereço e prazo estipulado previamente pelo Contratante, compreendidos no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO – MA
CNPJ: 69.377.075/0001-92

Av. Câmara Lopes nº 15 – Centro – Lago do Junco

e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

6.2. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal.

6.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.4.1. Vale ressaltar que os acréscimos ao presente Contrato não podem, somado com os valores inicialmente contratados através da Dispensa de Licitação nº 005/2023, ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

6.5. A contratada deverá se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

6.6. A prestação dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

6.7. A Contratada é obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas ao serviço e de seus empregados.

6.8. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste processo, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

6.9. A contratada deverá prestar os serviços na sede da CONTRATANTE, e sempre que for necessário, os serviços deverão ser prestados na sede da contratada, não gerando nenhum ônus a contratante.

6.10. Em se tratando de demandas que se fizer necessário o deslocamento da contratada dentro ou fora do estado, a serviço da CONTRATANTE, as despesas serão de inteira responsabilidade da contratada, não gerando nenhum ônus a CONTRATANTE.

6.11. Deverá a contratante observar, também, o seguinte:

I - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;

II - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

III - É vedada a subcontratação de terceiros para execução do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a contratada desobedeça a qualquer das cláusulas estabelecidas no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA
CNPJ: 69.377.075/0001-92
Av. Câmara Lopes nº 15 - Centro - Lago do Junco

- 7.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados.
- 7.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa prestar os serviços, dentro das normas do Termo de Referência.
- 7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o Contrato.
- 7.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do termo de referência ou no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções a seguir relacionadas:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

8.1.3 - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de realizar os serviços previstos no contrato.

8.1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos;

Obs.: as multas previstas nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

8.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.2.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

8.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.4 - Fizer declaração falsa;

8.2.5 - Cometer fraude fiscal;

8.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

8.2.7 - Não celebrar o contrato;

8.2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no Processo;

8.2.9 - Apresentar documentação falsa.

8.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, caso haja, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

8.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9. CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. O início para prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO – MA
CNPJ: 69.377.075/0001-92

Av. Câmara Lopes nº 15 – Centro – Lago do Junco

9.2. Serão aceitos os serviços prestados que estiverem em estrita conformidade com as determinações do termo de referência.

9.3. A aceitação dos serviços se dará com a emissão, por servidor designado pela Contratante, de Termo de Aceitação "recibo", o qual deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento à contratada será efetuado em até 20 (vinte) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.

10.2. A CONTRATADA, para recebimento de pagamento, deverá comprovar a inexistência de pendência quanto às seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

- a) RG e CPF comprovante de residência se for procurador precisa da Procuração (não sendo obrigatório para pagamento);
- b) Cadastro de Inscrição da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário mediante apresentação:
 - *Certidão Negativa de Dívida Ativa;
 - *Certidão Negativa de Débito;
 - * Certidão Negativa de Débito ISSQN e IPTU;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual mediante apresentação:
 - *Certidão Negativa de Débito;
 - *Certidão Negativa de Dívida Ativa.
- e) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Prova de regularidade com Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751/14.

10.3. Nenhum pagamento será feito sem que a contratada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

10.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

10.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário, transferência bancária ou PIX, na conta corrente da contratada, que será informado pela mesma, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

10.6. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 10.1. Por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, os quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

10.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93.

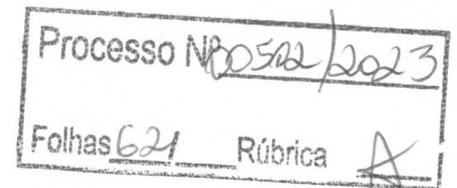
10.8. Caso haja eventual situação de irregularidade fiscal ou trabalhista por parte da CONTRATADA, não impede o pagamento, se os serviços estiverem sido prestados e atestados. Tal hipótese ensejará, entretanto, na adoção das providências tendentes ao sancionamento da contratada e rescisão contratual.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA
CNPJ: 69.377.075/0001-92

Av. Câmara Lopes nº 15 - Centro - Lago do Junco



pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:
ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad 365 I = (6/100) \quad 365 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.9.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no presente contrato.

11.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

11.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

12.3. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

12.4. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e a aquisição do objeto.

12.5. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar no todo ou em parte o objeto do contrato.

12.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com os termos deste contrato.



Processo N° 00502/2023

Folhas 631 Rúbrica

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA
CNPJ: 69.377.075/0001-92
Av. Câmara Lopes nº 15 - Centro - Lago do Junco

12.7. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

12.8. A publicação resumida do instrumento de contrato será feita observando o que determina o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei 8.666/93

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. O foro da Comarca de Lago da Pedra - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Lago do Junco (MA), 17 de fevereiro de 2023.

Antônio José da Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Lago do Junco - MA
Contratante

ELICERJANE SILVA DA COSTA -ME
CNPJ nº 18.285.962/0001-08
Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº

Gilmaria da Silva Alves
027.366.293-70

Jacirene Lima de Moraes
882 729 313 -20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **ELICERJANE SILVA DA COSTA**



FILIAÇÃO
EDVALDO LOPES DA SILVA E RAIMUNDA DO NASCIMENTO SILVA

DATA NASCIMENTO ORGÃO EXPEDIDOR FATOR RH
01/11/1976 SSP/MA **

NATURALIDADE
LAGO DOS RODRIGUES - MA

OBSERVAÇÃO

Elicerjane Silva da Costa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 77206886353 DNI P-147 VIA-02

REGISTRO GERAL 061018512017-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/09/2022

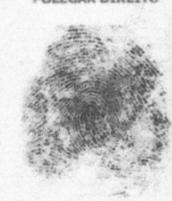
REGISTRO CIVIL
CASAM. N.21682 FLS. 082 LIV. B-0073 BRASILIA DF 3 OFC

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF

NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL POLEGAR DIREITO

CERT. MILITAR

CNH CNS
700503568784653



MAI826573223 *F*
FABIO SÉRGIO VIEGAS CASTRO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAGO DO JUNCO-MA
Confere com Original

[Signature]
Secretário (a)

*Adriana
Whore*

[Signature]

[Signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Processo Nº 00502/2023
Folhas 65/ Rúbrica *A*

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.285.962/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/06/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ELICERJANE SILVA DA COSTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
J B CONTABILIDADE

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.99-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R 8 DE MAIO

NÚMERO
10

COMPLEMENTO

CEP
65.712-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
LAGO DOS RODRIGUES

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ENAJRECILE@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(99) 8129-5698

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
12/06/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAGO DO JUNCO-MA
Confere com Original
Servidor (a)

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/02/2022 às 10:19:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EP

Adriana Wilson

Shirley



Processo N° 00502/2023

Folhas 66/ Rúbrica

Estado do Maranhão
CNPJ: 01.612.541/0001-33
Rua 08 de Maio, s/n – Centro/Fone: (99) 3632-1350
prefeiturarodrigues@hotmail.com

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Certifico a pedido da pessoa interessada que a empresa ELICERJANE SILVA DA COSTA, CNPJ:18.285.962/0001-08, situada na Rua 08 de maio nº10, centro, Lago dos Rodrigues – MA, CEP: 65.712-000, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro da **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta referente a débitos em nome da referida empresa. O requerimento pretende com esta, fazer a prova de QUITAÇÃO DE TRIBUTOS, não podendo ser usado para outros fins.

Outrossim, a referida está em dias com a municipalidade até a presente data em que está sendo expedido este documento, o qual tem validade por 90 (noventa) dias a contar da data de expedição.

Lago dos Rodrigues, Estado do Maranhão, em 22 de dezembro de 2022



Adriana Wilson

Pâmara da Silva Rolim

Pâmara da Silva Rolim
Secretária de Administração

Pâmara da Silva Rolim
Secretária de Administração
CNPJ: 01.612.541/0001-33

[Signature]

[Signature]



Processo Nº 0502/2023
Folhas 671 Rúbrica

Estado do Maranhão
CNPJ: 01.612.541/0001-33
Rua 08 de Maio, s/n – Centro/Fone: (99) 3632-1350
prefeiturarodrigues@hotmail.com

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que, após a realização de uma minuciosa busca nos arquivos desta prefeitura, não foi encontrado nenhum débito em nome da empresa ELICERJANE SILVA DA COSTA, CNPJ:18.285.962/0001-08, situada na Rua 08 de Maio nº10, centro, Lago dos Rodrigues – MA, CEP: 65.712-000.

Certidão válida por 90 (noventa) dias a contar da data de expedição.

Lago dos Rodrigues, Estado do Maranhão, em 22 de dezembro de 2022.



Adriana Wilson

Pâmara da Silva Rolim

Pâmara da Silva Rolim
Secretária de Administração

[Signature]

Pâmara da Silva Rolim
Secretária de Administração
Fone: 3632-1350

[Signature]



Processo N° 00502/2023
Folhas 68 / Rúbrica *[assinatura]*

Estado do Maranhão
CNPJ: 01.612.541/0001-33
Rua 08 de Maio, s/n – Centro/Fone: (99) 3632-1350
prefeiturarodrigues@hotmail.com

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ISSQN E IPTU

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que, após a realização de uma minuciosa busca nos arquivos desta prefeitura, não foi encontrado nenhum débito referente ao ISSQN e IPTU, em nome da empresa ELICERJANE SILVA DA COSTA, CNPJ:18.285.962/0001-08, situada na Rua 08 de Maio nº10, centro, Lago dos Rodrigues – MA, CEP: 65.712-000.

Certidão válida por 90 (noventa) dias a contar da data de expedição.

Lago dos Rodrigues, Estado do Maranhão, em 22 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL
LAGO DO JUNCO-MA
Confere com Original
[assinatura]
Servidora

[assinatura]
Adriana Wilson

[assinatura]
Pâmara da Silva Rolim
Secretária de Administração

Pâmara da Silva Rolim
Secretária de Administração
Pictura 760704

[assinatura]

[assinatura]



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 006122/23

Data da Certidão: 24/01/2023 16:42:04

CPF/CNPJ CONSULTADO: 18285962000108

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 24/05/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

*Adriana
Wiliane*

[Signature]

[Signature]



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 011803/23

Data da Certidão: 24/01/2023 16:41:50

CPF/CNPJ 18285962000108 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 24/05/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Adriana Wilson

ED

[Assinatura]



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.285.962/0001-08
Razão Social: ELICERJANE SILVA DA COSTA ME
Endereço: RUA 8 DE MAIO 10 / CENTRO / LAGO DOS RODRIGUES / MA /
65712-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2023 a 04/03/2023

Certificação Número: 2023020302020653007403

Informação obtida em 03/02/2023 08:23:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

*Adriana
Wilque*

EW

W. Wilque



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
Processo Nº 0002/2023
Folhas 72/ Rúbrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELICERJANE SILVA DA COSTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.285.962/0001-08

Certidão nº: 3374116/2023

Expedição: 24/01/2023, às 16:45:47

Validade: 23/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELICERJANE SILVA DA COSTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.285.962/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

*Adriana
Silva*

[Assinatura]

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo Nº 00502/2023
Folhas 73 / Rúbrica *[assinatura]*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ELICERJANE SILVA DA COSTA**
CNPJ: **18.285.962/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:16:50 do dia 26/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2023.

Código de controle da certidão: **0C50.6678.1273.C9A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Elisiane

[assinatura]

[assinatura]